

A Inali tem por objecto social dominante a indústria de transformação de produtos agrícolas alimentares, pelo que é ao Ministério da Agricultura e Pescas que cumpre exercer a mencionada tutela.

Tendo em atenção o disposto na resolução do Conselho de Ministros de 9 de Setembro último, urge tomar medidas que permitam a adopção de uma decisão relativa à situação jurídica, económica e financeira da empresa, uma vez que a cessação da intervenção do Estado deverá ser impreterivelmente promovida até 28 de Fevereiro de 1977.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Dezembro de 1976, resolveu:

- a) A empresa Inali fica, a partir da presente data, sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas;
- b) A comissão administrativa da Inali deverá apresentar, até ao dia 31 de Janeiro de 1977, uma proposta de solução para o futuro da empresa, tendo em atenção o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 19 de Maio, devendo tal proposta ser precedida da apresentação de relatório sobre a situação da firma, bem como das tarefas enunciadas na alínea b) da aludida resolução do Conselho de Ministros de 9 de Setembro de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro último, o Decreto-Lei n.º 907/76, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê: «... impreterivelmente até 15 de Janeiro de 1977...», deve ler-se: «... impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1977...»

No artigo 3.º, n.º 7, onde se lê: «... até 15 de Fevereiro de 1977:», deve ler-se: «... até 28 de Fevereiro de 1977:»

A seguir se publicam os anexos I e II, a que se referem, respectivamente, a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º, que, por lapso, não foram publicados com o original:

ANEXO I

Ficha informativa da empresa

I — Dados gerais

1. Identificação da empresa. — Designação, sede social, instalações administrativas, instalações fabris, outras instalações, dependências, delegações, filiais, qualquer outra forma de representação social ou estatutos (juntar cópia da escritura de constituição e alterações ao pacto social).

2. Capital social. — Capital social actual, número de quotas ou de acções (distinguindo neste caso entre nominativas e ao portador) que o representam, valor unitário nominal, evolução do capital social e formas da sua realização, estrutura quotista ou accionista actual (nomes e posições).

3. Corpos gerentes (à data da intervenção).

4. Actividades exercidas (principais e acessórias) e sua inserção na Classificação das Actividades Económicas (CAE).

5. Pessoal. — Efectivos totais, efectivos permanentes e pessoal contratado a prazo, salário mínimo, salário médio mensal e anual, benefícios sociais não obrigatórios, encargos anuais com pessoal (separando ordenados de salários e remunerações de encargos sociais).

6. Equipamento e outras imobilizações técnicas. — Serve para o efeito o mapa de amortizações apresentado para efeitos de contribuição industrial, acrescentando-se-lhe informação sobre ónus porventura existentes.

7. Imobilizações financeiras. — Serve igualmente o mapa para efeitos de contribuição industrial.

8. Balanços e contas de resultados desde, pelo menos, três exercícios anteriores ao do início da intervenção.

9. Discriminação das fontes de financiamento à data da intervenção estatal e em 31 de Dezembro de 1976, indicando entidades financiadoras e respectivas condições de remuneração e de reembolso, garantias prestadas, com especial relevo para os avales prestados pelo Estado ou organismos públicos.

II — Intervenção estatal

Data e formalização (juntar *Diário da República* com os respectivos despachos).

Gestores nomeados (e respectiva movimentação).

Conclusões do inquérito oficial.

Parecer sobre as conclusões do inquérito oficial, juntando informações complementares e concluindo sobre as causas reais da intervenção do Estado.

Juízo de valor sobre a gestão anterior à intervenção.

Propositura de acções judiciais (concluídas ou em preparação).

Outras irregularidades detectadas.

ANEXO II

Regras para correcção de balanços

A elaboração dos balanços corrigidos é feita, como se refere no n.º 1 do artigo 6.º, a partir dos balanços normais de gestão, balancetes mensais e demais elementos contabilísticos, mediante a utilização de são critérios de contabilidade e das regras constantes deste anexo. Todas as correcções efectuadas deverão ser devidamente explicadas e justificadas, por forma que se possa avaliar da sua justeza, devendo ser em cada caso claramente indicado como se passa do balanço de gestão inicial para o balanço corrigido final.

Crítérios de correcção

Genericamente, haverá que introduzir nas várias rubricas do balanço, quando for caso disso, as alterações que resultem de:

Eventuais irregularidades praticadas na empresa, detectadas e provadas pelo inquérito oficial que porventura tenha sido realizado ou por quaisquer outros meios ou entidades;

Apuramento e indicação de todos os ónus efectivos ou potenciais, encontrem-se ou não contabilizados, que incidam directa ou indirectamente sobre o património da empresa;

Apuramento de todas as situações supervenientes ao fecho do balanço em apreciação, desde que respeitem a anterior actividade da empresa e devam reflectir-se na respectiva contabilidade, quer isso resulte de expressa disposição legal, quer da prática contabilística considerada regular e corrente.

Além destes aspectos gerais, importa chamar em especial a atenção para as seguintes rubricas do património, cuja extensão e composição deverão ser objecto de cuidada análise, por serem habitualmente susceptíveis de correcção:

Devedores (em geral) — analisar a probabilidade do recebimento de cada crédito, detecção de créditos

incobráveis e os de cobrança duvidosa ou difícil, corrigindo (ou criando), se for caso disso, as respectivas provisões;

Existências — detectar a existência de monos, artigos defeituosos, antiquados, etc., cuja venda efectiva é difícil ou problemática e normalmente só possível com prejuízo, corrigindo (ou criando), se for caso disso, a respectiva provisão para depreciação de *stocks*;

Imobilizações incorpóreas — determinar se na sua contabilização se seguiu uma prática corrente e contabilisticamente aceitável para evitar que sob a capa de imobilizações incorpóreas se escondam verdadeiros prejuízos ou custos normais da exploração;

Amortizações ou reintegrações — concluir se elas têm sido habitualmente praticadas em relação a todos os imobilizados susceptíveis de depreciação (físico e económico) e se o seu ritmo está conforme com a vida útil correcta dos bens imobilizados e em conformidade com as taxas fiscais estabelecidas;

Contas de regularização (ou transitórias) e antecipações activas e passivas — concluir se estas contas não encobrirão porventura prejuízos ou custos normais de exploração ou, pelo contrário, reservas ocultas.

Em relação às provisões relacionadas com as rubricas «Devedores» (em geral) e «Existências», importa comparar os montantes corrigidos apurados com os que o fisco considera como máximos para efeitos de contribuição industrial.

Estas são rubricas onde mais frequentemente se cometem incorrecções ao elaborar os balanços normais de gestão, o que não obsta a que seja feita análise cuidada de todas as outras com as correspondentes correccções, se a tal houver lugar.

Nota. — As correccções de valor dos bens, valores, direitos e obrigações que integram o património da empresa devem ser feitas com a intenção de determinar a extensão, tanto quanto possível correcta, de cada conta ou rubrica. Por isso, tanto se deve ter em vista evidenciar os prejuízos que eventualmente se encontrem camuflados nas várias rubricas, como as reservas ocultas que aí também possam existir (provisões excessivas face aos riscos prudentemente avaliados, amortizações aceleradas, etc.).

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 11/77

No âmbito da preparação do Plano a médio prazo, designadamente no que respeita à definição das grandes opções a apresentar pelo Governo à Assembleia da República até 15 de Maio, encargo o Instituto das Participações do Estado (IPE) da elaboração de um relatório sobre a evolução possível no quadriénio 1977-1980 do conjunto do sector empresarial do Estado.

De acordo com o calendário geral estabelecido relativamente aos trabalhos preparatórios do Plano para 1977-1980, este relatório deverá ser entregue até 31 de Março.

A fim de melhor assegurar a devida participação do IPE no processo de planeamento, futuramente

passará a tomar parte nas reuniões da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento um representante daquele organismo.

Ministério do Plano e Coordenação Económica, 6 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado do Planeamento, *Maria Manuela da Silva*.

Despacho Normativo n.º 12/77

1. Com vista à preparação do Plano para 1977-1980, são criados, para além do grupo de trabalho sobre «População, recursos humanos e emprego», já constituído ao abrigo do acordo com o BIT, os seguintes grupos de trabalho:

Grupo de trabalho n.º 1 — Alimentação

Este grupo deverá ocupar-se das questões inerentes ao planeamento das necessidades alimentares da população.

Constituem mandato específico deste grupo as tarefas a seguir referidas:

- a) Diagnóstico das necessidades da população portuguesa, tendo em conta a evolução recente dos consumos alimentares, bem como as normas de dieta alimentar correspondentes a melhorias do nível de vida;
- b) A análise das distorções existentes, quer do lado da procura de bens alimentares (comportamentos indesejáveis), quer do lado da oferta (insuficiências de produção e distribuição);
- c) Determinação dos objectivos a atingir e respectivas estratégias de consecução para diferentes hipóteses alternativas que habilitem a tomada de decisão política.

O grupo será composto por técnicos dos seguintes departamentos:

Um técnico do Departamento Central de Planeamento, que coordenará o funcionamento do grupo;

Três técnicos do Ministério do Comércio e Turismo, sendo um especialista em questões de abastecimento, outro em orientação de consumos e um terceiro em comércio externo;

Três técnicos do Ministério da Agricultura e Pescas, sendo um especialista em questões de produção agrícola, outro em pescas e o terceiro em indústrias e comércio alimentar.

Grupo de trabalho n.º 2 — Repartição do rendimento

Este grupo, ao qual competirá equacionar e propor políticas alternativas de repartição do rendimento, tem como mandato específico:

- a) A elaboração de um relatório da situação sobre a repartição funcional e sócio-profissional do rendimento e identificação dos factores geradores de desigualdades;
- b) Formulação de objectivos, estratégias alternativas e políticas.

Este grupo de trabalho terá a seguinte composição:

Um técnico do Departamento Central de Planeamento, que coordenará;